



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE VEREADOR MARCOS VINICIUS NÓBREGA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025
AUTORIA: MARCOS VINICIUS NÓBREGA – PDT

VEDA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, QUE NÃO ESTEJA CUMPRINDO A IGUALDADE SALARIAL E DE CRITÉRIOS REMUNERATÓRIOS ENTRE HOMENS E MULHERES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.611, DE 3 DE JULHO DE 2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica vedada a contratação de Pessoa Jurídica de Direito Privado, por parte do Poder Público Municipal, que não esteja cumprindo a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre homens e mulheres, nos termos da Lei Federal nº 14.611, de 3 de julho de 2023, no âmbito do Município de João Pessoa.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - igualdade salarial: a não distinção da contraprestação prevista no contrato de trabalho, paga ao trabalhador pela realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função, por razão de gênero; e

II - igualdade de critérios remuneratórios: a não distinção do total dos ganhos, incluindo salário-base e benefícios, que um trabalhador recebe pela realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função, por razão de gênero.

Parágrafo único. A igualdade de critérios remuneratórios compreende, para além da composição do total dos ganhos, a não distinção de parâmetros para acesso à progressão ou ascensão na carreira por razão de gênero.

Art. 3º Sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e das sanções previstas na Lei Federal nº 14.611, de 2023, o não cumprimento da igualdade salarial e de critérios remuneratórios para a realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função, no âmbito do



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE VEREADOR MARCOS VINICIUS NÓBREGA

Município de João Pessoa, implicará à Pessoa Jurídica de Direito Privado a proibição de:

I - contratar com o Poder Público Municipal; e

II - receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 26 de Março de 2025.

Marcos Vinicius Nóbrega
Vereador - PDT



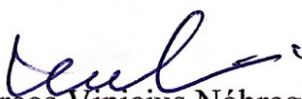
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE VEREADOR MARCOS VINICIUS NÓBREGA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo garantir o cumprimento da Lei Federal nº 14.611, de 3 de julho de 2023, pelas Pessoas Jurídicas de Direito Privado com atuação no município de João Pessoa, a fim de efetivar a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens para a realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função. Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 14.611, de 2023, “A igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens para a realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função é obrigatória”.

No Brasil, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no terceiro trimestre de 2023, as mulheres receberam, em média, 20,4% a menos do que os homens, existindo discrepância ainda maior em relação às mulheres negras, em que a diferença é de 39,2%. Sabe-se que essas desigualdades são fruto de práticas discriminatórias e da divisão sexual do trabalho, que atribuem às mulheres o trabalho de reprodução (cuidado com a casa e cuidado com as pessoas dependentes) e desvalorizam o seu papel na atividade econômica remunerada. As mulheres também enfrentam mais dificuldades para ingressar e se manter no mercado de trabalho. Em 2024, os dados do IBGE3 apontam que o desemprego entre as mulheres foi o dobro do desemprego masculino, sendo elas maioria entre as pessoas que estão fora da força de trabalho e com o tempo de permanência na busca por trabalho superior ao dos homens.

Dessa forma, o Poder Público Municipal poderá lastrear-se em dados públicos de monitoramento, evitando possível aumento de gastos no orçamento municipal, bem como sobrecarga para seus servidores, com o intuito de facilitar a fiscalização das empresas e demais entidades empregadoras que não estejam cumprindo a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens.


Marcos Vinicius Nóbrega
Vereador - PDT